

Estatuto da “AgroLegis - UFMT”: Liga Acadêmica de Direito aplicado ao Agronegócio da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Mato Grosso.

Regimento Interno da Liga Acadêmica de Direito “AgroLegis - UFMT” da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Mato Grosso.

CAPÍTULO I – DA SEDE, DA FINALIDADE E DOS PRINCÍPIOS.

Art. 1º A AgroLegis - UFMT: Liga Acadêmica de Direito aplicado ao Agronegócio da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Mato Grosso, fundada em 24 de maio de 2025 está situada na Faculdade de Direito da UFMT (Universidade Federal do Mato Grosso), Av. Fernando Corrêa da Costa, n. 2367, bairro Boa Esperança, CEP 78060-900, município de Cuiabá, estado de Mato Grosso.

Art. 2º A AgroLegis - UFMT é uma associação científica, sem fins lucrativos, de caráter voluntário, cuja finalidade é proporcionar experiências de ensino acerca da relação que envolve o Direito e o Agronegócio. De tal modo, o que se busca é a análise inicial do funcionamento das práticas agropecuárias, tanto estaduais quanto nacionais, abrangendo desde a iniciativa dos produtores até a negociação dos produtos no mercado econômico, a fim de que sejam identificadas as dificuldades jurídicas que envolvem o cenário e, por fim, haja a promoção de estudos acerca das soluções existentes no direito brasileiro e que possam se adequar nos casos que envolvam o tema do Direito aplicado ao Agronegócio.

§1º A AgroLegis - UFMT é estruturada e organizada de acordo com as normas da Instrução Normativa n. 001/PROEG/2023, de 07 de março de

2023, que regulamenta a criação e implantação de atividades desenvolvidas pelas ligas acadêmicas no âmbito da Universidade Federal de Mato Grosso.

§2º A equipe de discentes fundadora da AgroLegis - UFMT, denominada de “Diretoria - Fundadora”, é composta pelos seguintes discentes, sendo todos estudantes em atividade do Curso de Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Mato Grosso:

- I - João Vitor Ril.
- II - Gabriel Marcolin.
- III - Renan Azambuja de Moura.
- IV - José Wellington Veloso de França.
- V - Nicole Decker Moreira Silva.
- VI - Vitor Henrique T. F. Lins.
- VII - Augusto Skolaude de Carvalho.
- VIII - Giovanna Scarmocin Detofol.
- IX - Gabrielli Bonatelli Jonk
- X - Abraão Caetano Ferreira.

Art. 3. A AgroLegis - UFMT será regida pelos seguintes princípios:

- I - Igualdade/Isonomia, de modo a garantir a participação democrática de todos os membros do projeto, sem restrição hierárquica no que concerne aos fins estudantis e de promoção de conhecimento acadêmico;
- II - Respeito à diversidade, sendo esse um fator fundamental na composição dos membros integrantes do projeto;

III - Valorização do debate democrático e participativo nas atividades que venham a ser desenvolvidas;

IV - Cooperação e Trabalho em equipe;

V - Preservação do nome e imagem da instituição de ensino a qual a liga será homologada: Faculdade de Direito - Universidade Federal do Mato Grosso;

VI - Fomento às práticas de Ensino, Pesquisa e Extensão no ambiente acadêmico;

Art. 4. A AgroLegis - UFMT tem por objetivos gerais:

I - Incentivar a criatividade acadêmica dos membros do projeto.

II - Fomentar a interdisciplinaridade nos temas abordados.

III - Promover o ensino, a pesquisa e a ciência no meio acadêmico.

IV - Promover eventos e palestras, a fim de sensibilizar o meio acadêmico acerca do tema que a Liga Acadêmica busca aprofundar.

CAPÍTULO II – DAS ATIVIDADES E DAS RESPONSABILIDADES.

Art. 5. As atividades da AgroLegis - UFMT serão realizadas:

I - Na Faculdade de Direito da UFMT.

II - Nos ambientes disponibilizados através de parcerias com instituições apoiadoras do projeto.

IV - Em dias e horários previamente comunicados pela Diretoria, por meio dos canais oficiais de comunicação da Liga.

III - Em casos excepcionais, nos quais haja impossibilidade de reunião presencial, a Diretoria poderá decidir sobre o desenvolvimento das atividades de forma remota.

Art. 6. As atividades a serem desenvolvidas pelos membros da **AgroLegis - UFMT** serão estabelecidas em cronograma semestral divulgado pela Diretoria.

Art. 7. Os membros da **AgroLegis - UFMT**, incluindo a Diretoria, têm a responsabilidade de participar de todas as atividades obrigatórias.

§1º São atividades obrigatórias:

- I - Encontros ordinários para discussão e estudos acerca dos temas pré-estabelecidos nos cronogramas de pesquisa, ensino e extensão;
- II - Seminários e palestras ministrados por especialistas da área;
- III - Colóquios;
- IV - Atividades de Extensão;
- V - Simulações;
- VI - Participação na Assembleia Geral;

§2º As atividades obrigatórias da **AgroLegis - UFMT** ocorrerão somente durante os semestres letivos, conforme cronograma divulgado pela Universidade de Federal de Mato Grosso.

§3º Em caso de greve nas atividades letivas, cabe à Diretoria convocar Assembleia Geral para discutir a possibilidade de continuidade das atividades, sendo confirmada por votos conforme disposto no Art. 13.

Art. 8. Cabe à diretoria da **AgroLegis - UFMT**, decidir quais atividades serão abertas às comunidades acadêmicas ou externas.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS.

SEÇÃO I – DA LIGA ACADÊMICA

Art. 9. São órgãos da **AgroLegis - UFMT**:

- I - A Assembleia Geral;
- II - A Diretoria;
- III - A Coordenadoria Docente;

§1º. Todos os membros da **AgroLegis - UFMT** poderão participar das Assembleias Gerais.

§2º. Os cargos da Diretoria da **AgroLegis - UFMT** deverão ser exercidos por estudantes de Direito membros da Liga, eleitos em reunião específica, exceto os membros da “Diretoria Fundadora”, os quais são os responsáveis pela criação e estruturação inicial da Liga.

§3º Os cargos de Coordenadoria Docente da **AgroLegis - UFMT** devem ser ocupados por professores ou profissionais com notório conhecimento e atuação relevante no Direito do Agronegócio, garantindo alinhamento com os objetivos e a proposta acadêmica da Liga.

Art. 10. São finalidades da Assembleia Geral:

- I - Eleger a “Diretoria Fundadora” e as demais Diretorias nos mandatos subsequentes;
- II - Aprovar o presente Estatuto e suas eventuais alterações que possam surgir futuramente;
- III - Apresentar o Estatuto da **AgroLegis - UFMT** aos seus membros;
- IV - Propor e aprovar a logomarca da **AgroLegis - UFMT**;
- V - Deliberar sobre o desligamento de um membro da diretoria da **AgroLegis - UFMT** e convocar nova eleição em caráter emergencial para substituí-lo;
- VI - Deliberar sobre o desligamento de um membro da **AgroLegis - UFMT** que exceder o limite máximo de faltas nas atividades obrigatórias;
- VII - Analisar e dar encaminhamento pertinente a situações de transgressão deste Estatuto, bem como, relacionadas ao desempenho atitudinal de quaisquer membros da **AgroLegis - UFMT**, comunicadas por seus próprios pares, Diretoria ou Coordenadoria Docente;

§1º. Quaisquer mudanças neste Estatuto poderão ser propostas pela Diretoria ou pela Coordenadoria Docente, e deverão ser aprovadas por ambos antes de serem apresentadas à Assembleia Geral.

§2º. Todas as Assembleias Gerais deverão ter Atas que serão lidas por todos os participantes e assinadas por todos os membros da Diretoria.

Art. 11. As Assembleias Gerais deverão ser realizadas, preferencialmente, antes do início das atividades da **AgroLegis - UFMT**. Caso ocorram em período posterior ao início das atividades, deverão ser realizadas anualmente ou sempre que convocada por um dos membros da Diretoria, em caráter emergencial.

§1º. Na primeira Assembleia Geral de cada ano, a nova Diretoria será eleita e tomará posse.

§2º. A convocação de uma Assembleia Geral por um integrante da Liga deverá ser feita mediante solicitação verbal e/ou escrita à diretoria da **AgroLegis - UFMT**.

Art. 12. O quórum mínimo para início da Assembleia Geral é de $\frac{1}{3}$ (um terço) do total dos membros da Liga Acadêmica.

§1º. Não havendo quórum no horário definido para início da Assembleia, segunda chamada será feita dentro de 5 minutos. Persistindo a falta de quórum integral, a Assembleia iniciará com os integrantes ali presentes, desde que perfaçam o número de meio quórum integral, ou seja, $\frac{1}{6}$ (um sexto) do total dos membros da Liga Acadêmica.

Art. 13. Na Assembleia Geral, as decisões são tomadas e aprovadas por maioria simples dos votos, ou seja, 50% + 1 dos membros presentes no momento da deliberação.

Art. 14. As votações se processarão por aclamação, cabendo a cada membro o direito a um único voto.

Art. 15. As votações serão secretas para eleição de uma nova diretoria ou para julgamento de fatos relacionados com membros da **AgroLegis - UFMT**.

§1º. Em caso de empate nas votações para eleições da Diretoria, haverá segundo turno entre os candidatos que obtiveram mesmo número de votos.

§2º. Nas demais votações, se houver empate, caberá à Diretoria decidir sobre o tema.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA

Art. 16. A diretoria tem por finalidades:

- I - Ser órgão executivo, administrativo e financeiro da **AgroLegis - UFMT**;
- II - Coordenar e supervisionar todas as atividades da **AgroLegis - UFMT**;
- III - Representar a **AgroLegis - UFMT** nos mais variados âmbitos;
- IV - Fazer cumprir as normas do presente Estatuto;

Art. 17. A Diretoria é composta, obrigatoriamente, pelos seguintes cargos, ocupados, de proêmio, pelos respectivos discentes membros da Diretoria Fundadora:

- I - 1 (um) Presidente;
- II - 1 (um) Vice-presidente;
- II - 1 (uma) Secretaria-geral: Formada por 01 (um) Secretário-geral; e 01 (um) Secretário-adjunto.
- III - 1 (uma) Diretoria de Comunicações e Marketing: Formada por 01 (um) Diretor de Comunicações e Marketing; e 01 (um) Assessor de Comunicação e Marketing ;

IV - 1 (uma) Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão: Formada por 01 (um) Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão; e 02 (Dois) Assessores de Ensino, Pesquisa e Extensão.

V - 1 (uma) Diretoria de Administração e Memória.

§1º. A primeira Diretoria será composta pelos fundadores da Liga e os mandatos subsequentes serão preenchidos por processo seletivo interno, conforme o Art.37. deste dispositivo.

Art. 18. A Coordenadoria Docente é composta, obrigatoriamente, pelos seguintes cargos:

I - 1 (um) Professor Orientador e de Extensão;

II - 1 (um) Professor de Ensino;

III - 1 (um) Professor de Pesquisa;

IV - 1 (um) Professor adjunto.

§1º. O Professor Orientador e de Extensão será o Docente CARLOS EDUARDO SILVA E SOUZA, nos termos do Art. 6º, I, da Instrução Normativa n. 001/2023 PROCEV/PROEG/PROPEQ - PRÓ REITOR(A)-UFMT, de 07 de março de 2023, e os encargos decorrentes da orientação deverão atender ao disposto na Resolução n. 158, de 29 de novembro de 2010 ou em resolução vigente na Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT.

§2º. Os cargos de Professor de Ensino, Professor de Pesquisa e Professor Adjunto, serão preenchidos, respectivamente, pelos Docentes RODOLFO ALLAN, WELDER QUEIROZ e LARISSA LAUDA BURMANN.

Art. 19. São atividades do Presidente:

- I - Representar a AgroLegis perante instituições acadêmicas, órgãos públicos e entidades do setor agropecuário;
- II - Coordenar e supervisionar as atividades da Liga, garantindo o cumprimento de seus objetivos estatutários;
- III - Presidir reuniões e assembleias gerais, zelando pela ordem e cumprimento das pautas;
- IV - Firmar parcerias estratégicas com empresas, produtores rurais e organizações jurídicas do agronegócio;
- V - Delegar funções e promover a integração entre os membros da diretoria e demais participantes da Liga;

Art. 20. São atividades do Vice-Presidente:

- I - Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções, substituindo-o em sua ausência ou impedimento;
- II - Supervisionar a execução dos projetos da AgroLegis, garantindo suas metas e alinhamento com os objetivos da Liga;
- III - Coordenar a comunicação interna entre os membros da diretoria e demais participantes da AgroLegis;
- IV - Representar a Liga em eventos acadêmicos e jurídicos relacionados ao agronegócio, quando necessário;
- V - Auxiliar na articulação de parcerias institucionais e na recolha de recursos para a Liga.

Art. 21. São atividades da Secretaria-Geral e, conseqüentemente de todos os cargos incluídos dentro deste órgão:

- I - Organizar e manter atualizados os registros administrativos e documentais da **AgroLegis - UFMT**;
- II - Gerenciar os recursos financeiros e materiais da **AgroLegis - UFMT**, zelando pela transparência e correta destinação dos fundos;
- III - Elaborar atas das reuniões e assembleias;
- IV - Gerenciar o cronograma de atividades, eventos e reuniões da Liga;
- V - Auxiliar no controle das inscrições dos membros, mantendo um banco de dados atualizado;
- VI - Emitir comunicados e ofícios internos e externos, quando necessário.

Art. 22. São atividades da Diretoria de Comunicação e Marketing:

- I - Desenvolver estratégias de divulgação da **AgroLegis - UFMT** nas redes sociais e demais canais de comunicação;
- II - Gerenciar a identidade visual da Liga, garantindo uma comunicação eficaz e alinhada aos seus valores;
- III - Criar materiais gráficos e publicitários para eventos, cursos e atividades promovidas pela AgroLegis;
- IV - Manter contato com a imprensa e promover a divulgação da Liga em publicações especializadas no agronegócio e no Direito;
- V - Administrar plataformas digitais, como sites e perfis em redes sociais, para ampliar a difusão das atividades da AgroLegis.

Art. 23. São atividades da Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e, conseqüentemente de todos os cargos incluídos dentro deste órgão:

- I - Coordenar projetos de pesquisa e extensão específicas ao Direito aplicado ao agronegócio;
- II - Organizar eventos acadêmicos, como seminários, congressos e grupos de estudo na área de Direito Agrário;
- III - Estimular a produção científica entre os membros da AgroLegis, incentivando publicações em revistas especializadas;
- IV - Firmar parcerias acadêmicas com instituições de ensino e pesquisa relacionadas ao agronegócio;
- V - Promover atividades de capacitação, como minicursos e workshops, para aprofundamento dos estudos jurídicos no setor agropecuário.

Art. 24. São atividades da Diretoria de Administração e Memória:

- I - Elaborar e manter atualizados os registros históricos da Liga, incluindo documentos, atas e arquivos relevantes;
- II - Preservar a memória institucional da AgroLegis, documentando suas atividades e conquistas ao longo dos anos;
- III - Supervisionar o uso adequado do patrimônio da Liga, incluindo materiais de pesquisa, equipamentos e espaços físicos;
- IV - Desenvolver relatórios periódicos sobre a gestão administrativa e financeira da AgroLegis.

Art. 25. São atividades do Professor Orientador e de Extensão:

- I - Orientar e supervisionar as atividades acadêmicas da AgroLegis, garantindo a qualidade dos projetos desenvolvidos;

- II - Estabelecer diretrizes metodológicas para pesquisas e demais atividades científicas da Liga;
- III - Representar a Liga em instâncias acadêmicas e institucionais, quando necessário;
- IV - Auxiliar na captação de apoio institucional e acadêmico para a AgroLegis;
- V - Servir como mediador entre a **AgroLegis - UFMT** e uma instituição de ensino que esteja vinculada.

Art. 26. São atividades dos Professores Adjunto, de Ensino e de Pesquisa:

- I - Auxiliar o Professor Orientador e de Extensão na coordenação dos discentes membros da Liga.
- II - Contribuir com o desenvolvimento acadêmico dos membros discentes da Liga, por meio da divulgação de materiais didáticos, propostas de projetos e ações, ensinamentos, dentre outros.
- III - Contribuir com a Diretoria para a correta organização e promoção das atividades a serem desenvolvidas durante a vigência da Liga.
- IV - Prezar pela boa convivência entre os membros organizadores da **AgroLegis - UFMT**, sendo eles os membros da Coordenadoria Docente e da Diretoria.
- V - No caso dos Professores de Ensino e de Pesquisa, cabe a eles demandar atenção maior ao desenvolvimento de seus respectivos eixos temáticos. Para isso, os Professores devem manter vínculo direto com os membros da Diretoria de Pesquisa, Ensino e Extensão.

SEÇÃO III - DOS MEMBROS E SEU FUNCIONAMENTO.

Art. 27. Poderão ser membros da **AgroLegis - UFMT** estudantes de graduação do Curso de Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Mato Grosso que atenderem aos seguintes requisitos:

I - Tenham sido aprovados no processo de seleção da **AgroLegis - UFMT**;

II - A permanência máxima de qualquer membro da **AgroLegis - UFMT** será de 1 ano a partir da data de ingresso.

III - Em caso de desistência de algum membro da **AgroLegis** no período máximo de 3 meses após o início das atividades, um novo candidato será convocado, conforme lista de espera organizada pela Diretoria com base no processo seletivo.

§1º. Serão associados honorários, os membros associados que pedirem o desligamento (Ex-ligantes). Os membros associados honorários podem continuar participando das atividades teóricas (encontros ordinários de discussão de temas) da **AgroLegis - UFMT**, porém, não receberão certificado de Ligante e não poderão participar das atividades/aulas práticas (Seminários, Colóquios, Simulações, dentre outros).

Art. 28. São direitos dos membros da Liga:

I - Levantar demandas e oportunidades de melhorias para o funcionamento e atividades desenvolvidas pela **AgroLegis - UFMT**;

II - Participar da Assembleia Geral;

III - Comunicar à diretoria da **AgroLegis - UFMT** sobre quaisquer adversidades nas atividades teóricas e práticas;

IV - Participar de pesquisas científicas e publicações, respeitando-se os critérios de autoria;

V - Candidatar-se a cargos da diretoria, respeitando-se os pré-requisitos dispostos neste estatuto.

§1º A candidatura a cargos da diretoria se restringe à membros efetivos devidamente matriculados na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Mato Grosso (FD-UFMT)

Art. 29. Receberão atestados de membro da **AgroLegis - UFMT** aqueles que cumprirem integralmente seus deveres.

Art. 30. São deveres dos membros:

I - Obter, no mínimo, 75% de presença nas atividades obrigatórias da **AgroLegis - UFMT**;

II - Participar das atividades de extensão à comunidade.

SEÇÃO IV - DO PROCESSO SELETIVO.

Art. 31. A **AgroLegis - UFMT** terá um número total de 30 (trinta) ligantes, sendo destes 20 (vinte) discentes devidamente matriculados no curso de Direito da Universidade Federal de Mato Grosso e 10 (dez) discentes de Direito provenientes de outras instituições de ensino superior da cidade de Cuiabá/MT.

§ 1º. Excepcionalmente, mediante deliberação da Diretoria da **AgroLegis - UFMT**, com aval do Professor Orientador e de Extensão, o número máximo de membros poderá ser ampliado.

§ 2º. Em caso de aumento do número de membros, não será obrigatório manter a proporcionalidade entre os discentes da UFMT e os das demais instituições.

Art. 32. Para o ingresso como membro efetivo da **AgroLegis - UFMT**, o discente interessado deverá participar do Processo Seletivo da Liga Acadêmica de Direito Aplicado ao Agronegócio, regulamentado por Edital próprio, composto pelas seguintes etapas:

I - **1º Fase - Inscrição e Carta de Motivação:** O candidato deverá realizar sua inscrição por meio do formulário eletrônico disponibilizado no Edital de Seleção, anexando obrigatoriamente o modelo da Carta de Motivação devidamente preenchido, além das demais informações e documentos solicitados.

II - **2º Fase - Entrevista Individual:** Os candidatos aprovados na primeira fase serão convocados para entrevista individual, cujo objetivo será avaliar o perfil, as competências e a adequação dos interessados às atividades desenvolvidas pela **AgroLegis - UFMT**.

III - **3º Fase - Confirmação como membro:** Os candidatos selecionados serão devidamente comunicados por e-mail e/ou outros meios oficiais de comunicação, devendo obrigatoriamente participar da 1ª Reunião Semestral da Liga Acadêmica de Direito Aplicado ao Agronegócio para confirmação definitiva como membros efetivos da **AgroLegis - UFMT**.

§ 1º. A elaboração do Edital de Seleção, e demais documentos que tratem acerca do processo seletivo, será de responsabilidade da Diretoria da **AgroLegis - UFMT**.

§ 2º. O candidato selecionado que não comparecer à 1ª Reunião Semestral da Liga Acadêmica de Direito Aplicado ao Agronegócio será automaticamente excluído do processo seletivo, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado, que será analisado pela Diretoria da **AgroLegis - UFMT**.

§ 3º. Não será admitido qualquer tipo de recurso por parte do candidato em caso de reprovação em quaisquer das etapas do Processo Seletivo.

SEÇÃO V - DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA.

Art. 33. Poderão se candidatar aos cargos da Diretoria da **AgroLegis - UFMT** os discentes que forem membros efetivos no ano vigente.

§1º. A primeira diretoria da **AgroLegis** será composta pelos organizadores do projeto, denominados de Diretoria-Fundadora, composta por membros discentes fundadores, e confirmada na primeira reunião da Assembleia Geral da Liga.

Art. 34. A Diretoria da **AgroLegis - UFMT** será definida mediante processo seletivo interno, para o mandato de 1 (um) ano, nesses termos:

I - O processo seletivo será realizado 30 (trinta dias) antes do término do mandato da Diretoria vigente;

II - Os membros da Diretoria vigente à época poderão concorrer no processo seletivo interno, mas não para o mesmo cargo que já ocupam;

III - Será permitida a participação no processo seletivo, dos membros da Liga ativos há mais de um semestre;

IV - A Banca Examinadora será composta pelos membros da Coordenadoria Docente e por 3 (três) membros da Diretoria vigente não participantes do processo seletivo, os quais serão escolhidos mediante Assembleia Geral;

V - As demais normas serão definidas por meio de Edital minutado pela Banca Examinadora e publicado 2 (dois) meses antes do encerramento do mandato vigente;

VI - Composta a nova Diretoria, a posse dar-se-á mediante a assinatura do termo de adesão simples com nome, CPF, RGA (para estudantes da UFMT) e a declaração de que aceita e acata todas as disposições contidas neste Estatuto, manifestando expressamente o interesse em compor a Diretoria.

§1º. O processo seletivo destinado à formação de nova diretoria será disciplinado por regulamento próprio, em conformidade com as diretrizes deste Estatuto, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato da diretoria vigente.

Art. 35. O mandato de cada cargo da Diretoria poderá durar até 2 semestres letivos do calendário da Universidade Federal de Mato Grosso.

§1º. No intervalo de tempo entre a eleição e o início dos novos mandatos, a última Diretoria continuará exercendo as atividades da **AgroLegis - UFMT**.

§2º. Não é permitido o acúmulo de cargos na Diretoria.

Art. 36. Caso haja destituição de um membro da Diretoria, por quaisquer motivos, um substituto será escolhido em Assembleia Geral.

Art. 37. O Professor Orientador e de Extensão poderá vetar as decisões da Diretoria se não estiverem de acordo com este Estatuto.

CAPÍTULO VI – DAS PENALIDADES, DO DESLIGAMENTO E DAS CERTIFICAÇÕES.

Art. 38. Os associados e membros da Diretoria da **AgroLegis - UFMT** estarão sujeitos às seguintes penalidades, conforme a gravidade das infrações cometidas:

I - Advertência formal, aplicada pela Diretoria, em casos de infrações consideradas leves;

II - Desligamento da Liga, em caso de falta grave, conforme decisão da Diretoria após apuração dos fatos. Caso não se opte pelo desligamento, o associado receberá uma advertência.

§1º. Todas as penalidades aplicadas serão comunicadas por escrito pela Diretoria da **AgroLegis - UFMT** diretamente ao interessado.

§2º. Será considerada falta grave:

I - O não cumprimento ou a ausência em apresentações nas reuniões e eventos científicos nos quais o membro estiver escalado;

II - O descumprimento de prazos relativos a atividades de pesquisa, extensão ou ensino, bem como das responsabilidades inerentes ao cargo ocupado;

III - A ausência em mais de 25% das reuniões da **AgroLegis - UFMT**, sem justificativa prévia à Diretoria, no período de seis meses;

IV - O recebimento de três advertências no período de seis meses.

§3. Será considerada falta leve:

I - O não comparecimento a palestras e demais atividades previamente estabelecidas e assumidas pelo integrante, sem apresentação de justificativa.

§4º. Serão consideradas faltas justificadas aquelas previstas na Resolução CONSEPE n.º 63/2018 e na Decisão n.º 002/2018/CCN, incluindo:

- I - Convocação pela Justiça Comum, Trabalhista ou Eleitoral;
- II - Falecimento de cônjuge ou parente de primeiro grau;
- III - Impedimento atestado por médico ou dentista;
- IV - Cumprimento de serviço militar;
- V - Comparecimento a tribunais;
- VI - Nascimento ou adoção de filhos;
- VII - Casamento do integrante;
- VIII - Participação em reunião como membro de órgão colegiado;
- IX - Participação em eventos científicos, seja na apresentação de trabalhos ou como membro de comissão organizadora;
- X - Participação como delegado em eventos estudantis;
- XI - Participação em visitas técnicas homologadas pela PROEG.

Art. 39. O membro da **AgroLegis - UFMT** pode solicitar seu desligamento mediante requerimento por escrito à Diretoria. Caso haja vacância do cargo e inexistência de suplente, a Assembleia Geral, em reunião ordinária ou extraordinária, deliberará sobre a substituição.

§1º. O desligamento não conferirá direito ao certificado caso a permanência do membro na **AgroLegis - UFMT** tenha sido inferior a seis meses.

§2º. O ex-integrante poderá retornar à Liga mediante novo processo seletivo, sem direito a qualquer vantagem.

Art. 40. Terão direito ao certificado os membros efetivos que tenham participado ativamente da **AgroLegis - UFMT** por um período mínimo de seis meses.

§1º. Não farão jus ao certificado os membros que tenham sido desligados ou excluídos antes de completar seis meses de participação na Liga.

§2º. A emissão dos certificados seguirá a seguinte divisão:

- I - As atividades de pesquisa terão certificados emitidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa;
- II - As atividades de extensão terão certificados emitidos pela Pró-Reitoria de Extensão.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 41. O exercício da função de orientador, bem como a atuação dos demais profissionais da área do Direito vinculados a instituições conveniadas, será de natureza não remunerada. Para os docentes, os encargos decorrentes da orientação deverão observar a Resolução 158/2010 ou outra norma vigente na UFMT.

Art. 42. As atribuições dos discentes membros da **AgroLegis - UFMT**, sejam eles ligantes ou integrantes da Diretoria, serão exercidas exclusivamente em caráter voluntário. Essas atribuições não configuram cargo ou emprego e não estabelecem vínculo empregatício de qualquer natureza com a UFMT ou com as unidades conveniadas a esta Instituição.

Art. 43. Os estudos e projetos de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidos pela Liga seguirão os trâmites institucionais e a legislação vigente, incluindo as exigências de aprovação nos Comitês de Ética que normatizam a pesquisa e a extensão no âmbito da Universidade Federal de Mato Grosso.

Art. 44. Os casos omissos serão submetidos à análise e deliberação da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação da Universidade Federal de Mato Grosso.

Art. 45. Qualquer alteração no Estatuto deverá ser deliberada em Assembleia Geral, com a presença mínima de $\frac{1}{3}$ (um terço) do total dos membros da Liga. As modificações aprovadas deverão ser registradas em Ata, assinada por todos os presentes.

Parágrafo Único. O quórum para aprovação das alterações estatutárias será de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos membros presentes na Assembléia Geral.

Art. 46. A **AgroLegis - UFMT** regulamentará sua administração e seu funcionamento por meio deste Estatuto.

Art. 47. O presente Estatuto será submetido à aprovação do Colegiado de Curso e homologado pela Congregação do Conselho da Faculdade de Direito da UFMT.

ASSINATURA ELETRÔNICA DO DOCUMENTO: Os representantes da AgroLegis - UFMT, devidamente qualificados abaixo firmam este documento por meio de assinatura eletrônica, nos termos do Artigo 10, §2 da Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, c/c Lei 14.063/2020, e assim, reconhecem e admitem, em caráter irrevogável e irretratável, que ditas assinaturas são tidas pelas mesmas como válidas e verdadeiras.

Cuiabá - Mato Grosso, 25 de maio de 2025.

JOÃO VITOR RIL

PRESIDENTE

RENAN AZAMBUJA DE MOURA

SECRETÁRIO-GERAL

GABRIEL MARCOLIN

VICE-PRESIDENTE

JOSÉ WELLINGTON VELOSO DE FRANÇA

SECRETÁRIO-ADJUNTO

VITOR HENRIQUE T. F. LINS

DIRETOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

AUGUSTO SKOLAUDE DE CARVALHO

ASSESSOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

GIOVANNA SCARMOCIN DETOFOL

ASSESSORA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

GABRIELLI BONATELLI JONK

DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E MEMÓRIA

NICOLE DECKER MOREIRA SILVA
DIRETORA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING

ABRAÃO CAETANO FERREIRA
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO E MARKETING

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE, NOS TERMOS DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200/2001 C/C LEI 14.063/2020, CONFORME ASSINATURAS CONSTANTES NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO.